

**Projeto de Lei 020/2026****Autoria:** Ver. Lucas Leugi

**"Reconhece o Complexo da Estação Ferroviária de Apucarana como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Apucarana."**

---

**PROJETO DE LEI**

**Reconhece o Complexo da Estação Ferroviária de Apucarana como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Apucarana.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE Apucarana, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR [nome do vereador proponente], E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE Apucarana, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica reconhecido o Complexo da Estação Ferroviária de Apucarana como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Apucarana, por sua relevância histórica, cultural, arquitetônica, urbana e identitária para a comunidade local.

**Art. 2º** O reconhecimento de que trata esta Lei abrange o conjunto arquitetônico, urbanístico e simbólico do Complexo da Estação Ferroviária de Apucarana, compreendendo, entre outros bens e elementos integrantes do espaço histórico, a estrutura física da Estação Ferroviária, incluindo suas edificações, plataformas e áreas anexas; o bebedouro de cavalos, como elemento histórico representativo do período ferroviário; a escadaria histórica do complexo; o globo terrestre, como elemento simbólico e paisagístico; os vasos ornamentais integrantes do conjunto arquitetônico; as luminárias da marca LAMPE, enquanto patrimônio de valor histórico e estético; o letreiro “APUCARANA”, integrante da identidade visual e histórica do local; e demais elementos arquitetônicos, artísticos, urbanísticos e paisagísticos que componham o Complexo e guardem relação direta com sua formação histórica.

**Art. 3º** Para fins de formalização do reconhecimento como patrimônio cultural municipal, o Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, promoverá a instauração do processo administrativo destinado à inscrição do Complexo da Estação Ferroviária de Apucarana no Livro do Tombo Municipal, com a devida deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, nos termos da Lei Municipal nº 13, de 17 de março de 2004.

**Art. 4º** O reconhecimento previsto nesta Lei não impede a realização de obras de manutenção, restauração, requalificação urbana ou intervenções necessárias à segurança e ao uso público do espaço, desde que respeitados os critérios técnicos de preservação do patrimônio cultural e a legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o **Complexo da Estação Ferroviária de Apucarana** como **Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município**, em razão de sua inegável relevância histórica, cultural, arquitetônica, urbana e identitária para a formação e o desenvolvimento da cidade.

A Estação Ferroviária de Apucarana representa um dos marcos mais importantes da história local, diretamente ligada ao processo de ocupação territorial, ao crescimento econômico, ao transporte de pessoas e mercadorias e à consolidação do Município como polo regional. O complexo ferroviário não se limita à edificação principal, mas compreende um conjunto de elementos arquitetônicos, urbanísticos e simbólicos que, em conjunto, compõem a memória coletiva da população apucaranense.

Integram esse complexo, entre outros bens de relevante valor histórico, a estrutura da estação ferroviária, o bebedouro de cavalos, a escadaria histórica, o globo terrestre, os vasos ornamentais, as luminárias da marca LAMPE e o tradicional letreiro “APUCARANA”, todos eles elementos que ajudam a contar a história da cidade e a preservar sua identidade cultural ao longo das décadas.

O reconhecimento como patrimônio cultural material e imaterial visa assegurar a preservação, valorização e proteção desse conjunto histórico, garantindo que futuras intervenções respeitem suas características originais e seu significado para a comunidade. Além disso, o reconhecimento fortalece as políticas públicas de preservação do patrimônio cultural, estimula o turismo histórico e cultural e contribui para a educação patrimonial da população.

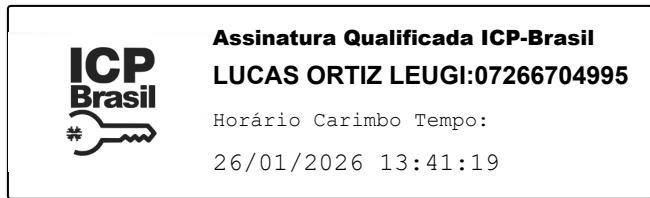
Ressalta-se que o presente Projeto de Lei não impede a realização de obras de manutenção, revitalização ou requalificação urbana no local, desde que observados os critérios técnicos e legais de preservação, buscando sempre conciliar o uso público do espaço com a proteção de seus valores históricos e culturais.

Dessa forma, o reconhecimento do Complexo da Estação Ferroviária de Apucarana como patrimônio cultural municipal constitui uma medida de justiça histórica, respeito à memória coletiva e compromisso com a preservação da identidade do Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Apucarana, **25 de janeiro de 2026.**

**Lucas Leugi**  
**Vereador**



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por LUCAS LEUGI em 26/01/2026 às 13:41:02.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **1a0a74e2733d4c98e409b422d2d167be**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **132335**.